



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 2 DE 21 DE julho DE 2011.

Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 15, §5º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 23 de outubro de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, nos Estados de Pernambuco e Alagoas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais – DIUSP no Processo ICMBio nº 02150.000411/2010-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II – Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande/PE, sendo titular e Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, sendo suplente;

III – Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL, sendo titular e Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL, sendo suplente;

- IV – Prefeitura Municipal de Paripueira/AL, sendo titular e Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, sendo suplente;
- V – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Alagoas – SEMARH, sendo titular e Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA, sendo suplente;
- VI – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – CPRH, sendo titular e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco – SECTMA, sendo suplente;
- VII – Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas – SPU/AL, sendo titular e Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco – SPU/PE, sendo suplente;
- VIII – Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Pernambuco – IBAMA/PE, sendo titular e Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Alagoas – IBAMA/AL, sendo suplente;
- IX – Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste – CEPENE/IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- X – Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sendo titular e Instituto Federal de Alagoas – IFAL, sendo suplente;
- XI – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, sendo titular e Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, sendo suplente;
- XII – Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA/ICMBio/PE, sendo titular e Ministério da Educação/Fundação Joaquim Nabuco-PE, sendo suplente;
- XIII – Superintendência Federal de Pesca e Aqüicultura no Estado de Pernambuco – SFPA-PE/MPA, sendo titular e Superintendência Federal de Pesca e Aqüicultura no Estado de Alagoas – SFPA-AL/MPA, sendo suplente;
- DA SOCIEDADE CIVIL:
- XIV – Colônia de Pescadores Z-9 de São José da Coroa Grande/PE, sendo titular e Colônia Z-5 de Tamandaré/PE, sendo suplente;
- XV – Colônia de Pescadores Z-21 Santo Amaro de Paripueira/AL, sendo titular e Colônia Z-22 de Barra de Camaragibe/AL, sendo suplente;
- XVI – Colônia de Pescadores Z-25 Porto de Pedras/AL, sendo titular e Colônia Z-15 de Maragogi-AL, sendo suplente;
- XVII – Fundação Mamíferos Aquáticos – FMA, sendo titular e Instituto Biota de Conservação – BIOTA, sendo suplente;
- XVIII – Instituto Recifes Costeiros – IRCOS, sendo um titular e um suplente;
- XIX – Instituto Brasileiro Vida Marinha – IBVM, sendo um titular e um suplente;
- XX – ONG Movimento pela Vida – MOVIDA, sendo titular e ONG Toque de Taipa, sendo suplente;

XXI – Associação Comunitária e Beneficente Vila Ana Maria – ABEVILA, sendo um titular e um suplente;

XXII – União dos Moradores e Pescadores de São José da Coroa Grande – UNIMOP, sendo titular e Cooperativa de Serviços Náuticos, Monitoramento e Educação Ambiental – Náutica Ambiental-PE, sendo suplente;

XXIII – Associação dos Ribeirinhos Amigos do Meio Ambiente Porto de Pedras/AL – ARIBAMA, sendo titular e Associação dos Jangadeiros Artesanais do Município de Barra de Santo Antônio – AJAMBASA, sendo suplente;

XXIV – Associação Turística Costa dos Arrecifes – ATCA, sendo um titular e um suplente;

XXV – Associação do Trade Turístico de Maragogi e Japaratinga – AHMAJA, sendo titular e Associação de Empreendedores de Japaratinga em Turismo – AEJATUR, sendo suplente;

XXVI – Associação dos Condutores de Turismo de Observação de Peixes-Bois Marinhos, sendo titular, e Associação Rota Ecológica de Alagoas – AREAL, sendo suplente;

XXVII – Associação dos Proprietários de Catamarãs de Maragogi – APCM, sendo titular e Associação de Fomento ao Turismo de Paripueira e Barra de Santo Antônio – AFOTUR, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.


§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SILVANA CANUTO MEDEIROS
Presidenta Substituta

